



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
120	04/02/2013	IPS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 04/02/2013


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da apresentação do "Programa de Metas" pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal.

REQUERIMENTO Nº. 32 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca da apresentação do Art. 69-A da Lei Orgânica do Município de Mococa que versa sobre a apresentação do "Programa de Metas" pelo Executivo Municipal.

- 1- A Senhora Prefeita já elaborou o "Plano de Metas" nos termos do Art. 69-A da Lei Orgânica do Município de Mococa?
- 2- Há previsão para encaminhamento ao Legislativo Municipal do referido "Plano de Metas"?
- 3- Há estratégia para divulgação do "Programa de Metas" nos termos do § 1º do Art. 69-A da Lei Orgânica Municipal?

Justificativa:-

Este vereador através da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 02/2009, aprovada, sancionada e promulgada, é hoje o Art. 69-A de nossa Lei Orgânica Municipal, lei maior que rege nosso Município. O referido acréscimo institui a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de Metas pelo Poder Executivo".

Atualmente o planejamento municipal está atrelado ao desenvolvimento dos municípios, e a transparência dos atos do Executivo Municipal começa pela divulgação dos projetos e ações que fazem parte do "Plano de Metas". A população, os vereadores e as entidades constituídas tem um instrumento de acompanhamento da execução dos planos da Senhora Prefeita.

O plano de metas faz com que a Senhora Prefeita esteja mais sincronizada com a prática de administração pública. Há necessidade de se colocar no papel passo a passo do que pretende realizar. A Senhora Prefeita deve encaminhar o Plano de Metas em 90 dias, tempo suficiente para 'tomar pé' da situação e estipular suas "Metas" como gestora de nosso Município, razões que solicito a devida atenção por parte do Executivo Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de fevereiro de 2013.


FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Chico do Sindicato
Vereador/PPS



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2009,
de 04 de agosto de 2009.**

Acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Mococa, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de Metas" pelo Poder Executivo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de agosto de 2009, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** - e eu sanciono e promulgo a seguinte "Emenda à Lei Orgânica do Município":

Art. 1º Fica acrescentado o art. 69-A, na Lei Orgânica do Município de Mococa, com a seguinte redação:

Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o "Programa de Metas" de sua gestão, até 90 (noventa) dias após a sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e departamentos, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º O "Programa de Metas" será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Jornal responsável pelas publicações oficiais do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o "Programa de Metas", mediante audiências públicas gerais, temáticas e setoriais, inclusive com a participação dos departamentos municipais.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fis 2

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2009,
de 04 de agosto de 2009.**

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do "Programa de Metas".

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no "Programa de Metas" sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das seguintes condições:

a) regularidade;

b) continuidade;

c) eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;

d) segurança;

e) atualidade com as melhores técnicas, processos e equipamentos e

f) modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2009,
de 04 de agosto de 2009.**

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do "Programa de Metas" o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Mococa, com a seguinte redação:

Art. 138. (...)
(...)

§ 8º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do "Programa de Metas" e da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 9º As diretrizes do "Programa de Metas" serão incorporadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.


Art. 3º O inciso IX, do art. 63 da L. O. M., passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Enviar à Câmara Municipal o "Programa de Metas" correspondente a sua gestão dentro do prazo de 90 dias contados a partir da data inicial de vigência desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa; enviar a Câmara Municipal os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de agosto de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 200/2013

MOCOCA, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA
451	20.2.2013	<i>Edna</i>

Em atenção à solicitação de informações acerca da apresentação do "Programa de Metas" pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal, constante do Requerimento nº 032/2013, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

1. O Plano de Metas já está sendo elaborado pelos diretores, sob supervisão da Prefeita, e de forma integrada entre todas as áreas.

O Plano está sendo elaborado a partir de diagnósticos de cada área, observando a partir daí a elaboração dos Planos de acordo com o Programa de Governo registrado junto à Justiça Eleitoral durante o período de campanha.

2. O encaminhamento para a Câmara Municipal acontecerá logo após a finalização dos referidos Planos, atendendo aos prazos legais.

3. Existe uma estratégia de divulgação dos Planos junto à comunidade, bem como através dos veículos de comunicação local, visando oferecer ampla publicidade aos Planos.

Conforme a Emenda à Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, os prazos estabelecidos após a posse serão obedecidos à risca.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

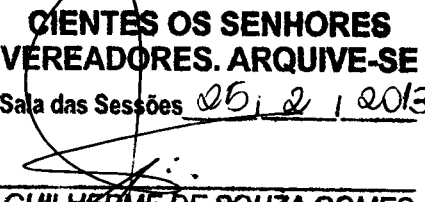
Atenciosamente


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

DESPACHO
MOCOCA - SP
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 25.2.2013


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 25.2.2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE